



PAGAMENTO DOS IMPOSTOS





Clique
e aceda

Índice interativo

I. LEGISLAÇÃO RELEVANTE	6
II. FORMAS DE PAGAMENTO	8
Quais as formas de pagamento de impostos?	9
A. Pagamento Prestacional	10
Quais os impostos relativamente aos quais podemos pedir o pagamento prestacional?	11
Em que momento é feito o pedido prestacional?	11
Onde é efetuado o pedido?	12
Como?	12
Qual o número máximo de prestações?	12
É necessária a prestação de garantia?	13
Que tipo de garantia?	13
Que montante deve estar garantido?	13
Quando deve ser prestada a garantia?	13
Quem aprecia as garantias oferecidas?	13
O que acontece se a garantia não for apresentada dentro daqueles prazos?	13
Quais as situações em que existe dispensa de prestação de garantia?	14
Qual o órgão competente para autorizar o pagamento prestacional?	14
Quando é que o pedido é sempre deferido?	14
Qual a consequência do indeferimento do pedido?	14
Uma vez deferido o pedido, como é parcelado o valor da dívida?	15
Onde se encontra a guia de pagamento?	15
Quando deve ser efetuado o pagamento?	15
O que acontece se não for paga uma das prestações?	15
Quais os pressupostos para que seja criado plano oficiosamente?	16



Qual o número máximo de prestações?	16
Onde obtenho a guia de pagamento?	16
Qual a situação fiscal do contribuinte que adere a um plano prestacional?	17
Qual o âmbito de aplicação?	17
Relativamente a qualquer tipo de imposto?	17
Existem exceções a essa regra?	17
Como é feito o pedido?	18
Em que momento deve ser efetuado o pedido prestacional?	19
Qual o número máximo de prestações que pode pedir?	19
Como são calculadas as prestações?	20
Quem tem competência para autorizar as prestações?	21
Qual a consequência da falta de pagamento?	21
Tenho de prestar garantia?	21
Em que situações pode ser dispensada a prestação de garantia?	21
Que tipo de garantia posso prestar?	22
Como deve ser prestada?	23
Por qual valor deve ser prestada a garantia?	23
Quando devem ser apresentadas?	23
Qual a consequência se não for prestada a garantia dentro do prazo ou se o pedido for indeferido?	24
Posso pedir a isenção da prestação de garantia?	24
Qual a validade da isenção?	24
Pode ser renovada?	24
Qual a consequência se não foi pedida a renovação da isenção ou se o pedido for indeferido?	25
Uma vez prestada a garantia, o que sucede se esta se tornar insuficiente?	25
Em caso de incumprimento do plano de pagamento em prestações o que acontece à garantia prestada?	25
Quais as normas aplicáveis?	25



Qual o âmbito de aplicação?	26
Onde obtenho a guia de pagamento?	26
Quando deve ser efetuado o pagamento da primeira prestação?	26
Qual o número máximo de prestações?	26
Como fica a situação tributária do executado?	27
E se o plano for incumprido?	27
Tenho de prestar garantia?	27
B. FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DO IVA	30
O que é a flexibilização de pagamentos do IVA?	30
Qual é a base legal da flexibilização?	30
Quem pode aderir à flexibilização?	30
Quantas prestações são permitidas?	31
É necessário prestar garantia?	31
Quando se vencem as prestações?	31
C. DAÇÃO EM PAGAMENTO	36
O que é a dação em pagamento?	36
Onde está prevista na legislação tributária?	36
Em que momento pode ser pedida?	36
Que bens podem ser entregues em dação?	36
A AT é obrigada a aceitar a dação?	37
O que acontece em caso de aceitação?	37
A dação cobre a totalidade da dívida?	37
O que sucede se o valor do bem for superior ao da dívida?	37
O executado poderá desistir da dação em pagamento?	38
A dação suspende o processo de execução fiscal?	38
Como é feito o pedido?	38



Como é avaliado o bem oferecido?	39
D. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	40
O que é a compensação de dívidas à AT?	40
A compensação pode ser feita automaticamente pela AT?	40
Posso ser o próprio contribuinte pedir a compensação à AT?	40
Em que situações posso usar a compensação da Lei 3/2022?	41
E quando é que devo usar a compensação do art.º 90.º CPPT?	41
Em que situações posso pedir a compensação?	42
Qual o prazo para a submissão do pedido de compensação?	42
Qual a consequência se não for submetido pedido de compensação?	42
Em que ordem são compensadas as dívidas?	43
E se o crédito não chegar para pagar todas as dívidas?	43
E se o crédito não for suficiente para liquidar a dívida?	43
Quando é que deixa de haver juros?	43
Qual o prazo para a AT decidir um pedido de compensação nos termos da Lei 3/2022?	44
Como é efetivada a compensação?	44
Que impostos posso usar para compensação?	44
Quais os créditos disponíveis para compensação?	45
Posso anular um pedido de compensação?	45

I. LEGISLAÇÃO RELEVANTE





No que se refere a esta matéria importa analisar o Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, o Código de Procedimento e de Processo Tributário (adiante apenas designado por CPPT), bem como a Lei n.º 3/2022, de 4 de janeiro, e o Ofício-circulado n.º 90049/2022, de 13/01.



II. FORMAS DE PAGAMENTO





Quais as formas de pagamento de impostos?

Para além do pagamento imediato e integral dos impostos, o contribuinte tem ao seu dispor os seguintes meios de pagamento:

- A. PAGAMENTO PRESTACIONAL
- B. FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DO IVA
- C. DAÇÃO EM PAGAMENTO
- D. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS





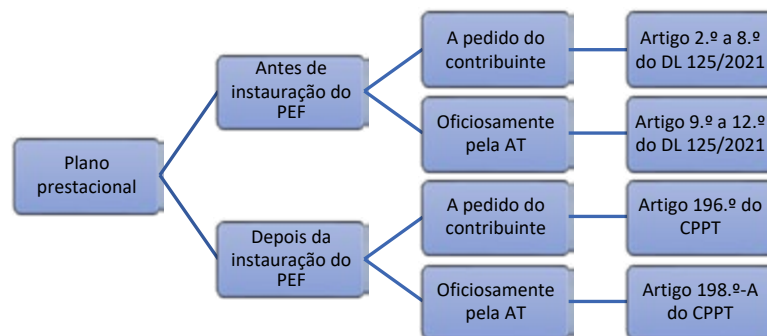
A. PAGAMENTO PRESTACIONAL

O pagamento prestacional pode ser pedido em dois momentos:

Durante o prazo de pagamento voluntário da dívida ou já depois da instauração do processo de execução fiscal, em ambas as situações pode ser feito a pedido do contribuinte ou oficiosamente pela Autoridade Tributária.

A. Antes da instauração do Processo de Execução Fiscal

B. Depois da instauração do Processo de Execução Fiscal



Veremos cada situação detalhadamente.





ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, A PEDIDO DO CONTRIBUINTE

Quais os impostos relativamente aos quais podemos pedir o pagamento prestacional?

Apenas quanto aos seguintes:

- Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS);
- Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), mas apenas quando a liquidação seja promovida oficiosamente pelos serviços;
- Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), mas apenas quando a liquidação seja promovida oficiosamente pelos serviços; e
- Imposto único de circulação (IUC).

Em que momento é feito o pedido prestacional?

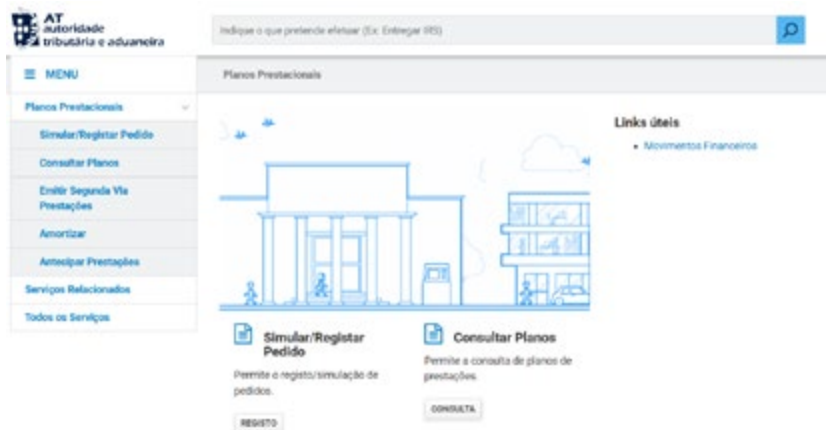
Pode ser feito até 15 dias após o termo do prazo para o pagamento voluntário, ou seja, após a data-limite de pagamento da nota de cobrança (art.º 5.º do DL 125/2021).





Onde é efetuado o pedido?

O Sujeito Passivo deverá apresentar o pedido por via eletrónica, na sua área reservada do Portal das Finanças Cidadãos ou Empresas > Serviços > Planos prestacionais > Simular /Registar Pedido



Como?

Basta identificar no pedido o requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido (art.º 5.º do DL 125/2021).

Qual o número máximo de prestações?

- Até 36 prestações mensais;
- Com limite mínimo de 1/4 de unidade conta (102,00 €/4= 25,50 €) por cada prestação (neste cálculo não é incluído o valor dos juros de mora)

Clique
e aceda



Índice



É necessária a prestação de garantia?

Em regra, é necessária, mas existem situações em que pode ser dispensada, como veremos adiante.

Que tipo de garantia?

O contribuinte pode oferecer hipoteca ou garantia autónoma à primeira solicitação, designadamente garantia bancária ou seguro-caução (n.º 1 do art.º 6.º do DL 125/2021).

Que montante deve estar garantido?

A garantia deverá ser prestada pelo valor da dívida e juros de mora contados até ao termo do prazo do plano de pagamento concedido, acrescido de três meses (n.º 2 e 3 do art.º 6.º do DL 125/2021).

Quando deve ser prestada a garantia?

Deverá ser apresentada no prazo de 15 dias a contar da notificação do plano prestacional, salvo no caso da hipoteca, cujo prazo pode ser ampliado até 30 dias (n.º 3 do art.º 6.º do DL 125/2021).

Quem aprecia as garantias oferecidas?

O diretor de finanças da área do domicílio fiscal do devedor.

O que acontece se a garantia não for apresentada dentro daqueles prazos?

Nesse caso, fica sem efeito a autorização para efetuar o pagamento da dívida em prestações (n.º 4 do art.º 6.º do DL 125/2021).

Clique
e aceda



Índice



Quais as situações em que existe dispensa de prestação de garantia?

Quando se observar qualquer uma destas situações, que não são cumulativas:

- Quando a dívida de imposto seja de valor igual ou inferior a (euro) 5 000,00 ou (euro) 10 000,00, consoante o obrigado seja pessoa singular ou coletiva, respetivamente; ou,
- Quando o número de prestações pretendido seja igual ou inferior a 12; ou,
- Para as dívidas de imposto cujo pagamento em prestações seja criado oficiosamente.

Qual o órgão competente para autorizar o pagamento prestacional?

O pedido é autorizado pelo Diretor-Geral da AT, e a decisão de deferimento constará da área reservada do Portal das Finanças (art.º 4.º do DL 125/2021).

Quando é que o pedido é sempre deferido?

O n.º 1 do artigo 7.º determina que o pedido será automaticamente deferido no caso de o plano ser efetuado com dispensa de garantia (vide situações do n.º 5 do artigo 6.º do DL 125/2021).

Qual a consequência do indeferimento do pedido?

Será extraída certidão de dívida e dado conhecimento ao contribuinte (n.º 4 do art.º 7.º do DL 125/2021), seguindo para cobrança coerciva.

Clique
e aceda



Índice



Uma vez deferido o pedido, como é parcelado o valor da dívida?

O total do imposto é dividido por um número de prestações mensais e iguais, acrescentando à última as frações resultantes do arredondamento de todas elas.

Note-se que ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao mês do respetivo pagamento.

Onde se encontra a guia de pagamento?

O documento de pagamento de cada prestação é obtido através da respetiva área reservada do Portal das Finanças.

Quando deve ser efetuado o pagamento?

O pagamento da primeira prestação deve ser efetuado até ao final do mês seguinte ao da autorização do plano prestacional e o pagamento das prestações seguintes até ao final do mês correspondente.

O que acontece se não for paga uma das prestações?

A falta de pagamento de uma prestação importa o vencimento das seguintes e a emissão de certidão de dívida. E, se houver garantia prestada, a entidade que a prestou será notificada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da dívida até ao montante da garantia prestada.

No entanto, se o contribuinte proceder ao pagamento da prestação antes da emissão de certidão de dívida, o plano prestacional continuará vigente.

Neste caso, apenas serão cobrados juros de mora até à data do pagamento, que serão incluídos na última prestação.

Clique
e aceda

Índice



ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, OFICIOSAMENTE

Quais os pressupostos para que seja criado plano oficiosamente?

A Autoridade Tributária notificará o contribuinte da criação de um plano prestacional oficioso criado, automaticamente, quando aquele não pague a dívida de imposto dentro do prazo legal, desde que verificadas as seguintes condições cumulativas:

- A dívida se encontre em fase de cobrança voluntária;
- A dívida seja de valor igual ou inferior a 5 000,00 € ou a 10 000,00 €, consoante o obrigado seja pessoa singular ou coletiva, respetivamente – isto é, nas situações em que há dispensa de prestação de garantia;
- Não tenha apresentado pedido de pagamento em prestações.

Qual o número máximo de prestações?

- Até 36 prestações mensais
- Com limite mínimo de um 1/4 de unidade conta (102,00 €/4= 25,50 €)
- O parcelamento não inclui o valor dos juros de mora.

Onde obtenho a guia de pagamento?

- Através da respetiva área reservada do Portal das Finanças
- O pagamento deve ser efetuado até ao final do mês seguinte da autorização do plano prestacional.

Clique
e aceda

Índice



Qual a situação fiscal do contribuinte que adere a um plano prestacional?

Refere o artigo 11.º do DL 125/2021 que a situação tributária do contribuinte é considerada regularizada, nos termos e para os efeitos do artigo 177.º-A do CPPT, a partir da data de criação do plano prestacional e com o cumprimento do mesmo.

DEPOIS DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, A PEDIDO DO CONTRIBUINTE

Qual o âmbito de aplicação?

Dívidas que se encontrem a ser cobradas em processo executivo (art.º 196.º do CPPT).

Relativamente a qualquer tipo de imposto?

Em regra, estão incluídos todos os impostos, salvo o imposto retido na fonte ou legalmente repercutido a terceiros (esta exclusão apenas se aplica nos casos em que o imposto em dívida foi efetivamente repercutido a terceiros e já não naqueles em que o imposto liquidado e não entregue não foi repercutido – cfr. acórdão STA proferido em 4.11.2020, no processo 0197/20.3BEALM e outros).

Existem exceções a essa regra?

Sim.

- em caso de falecimento do executado; ou
- o pagamento em prestações se inclua em plano de recuperação no âmbito de processo de insolvência; ou
- no caso de existir processo especial de revitalização; ou

Clique
e aceda



Índice





- no caso de haver acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas em execução ou em negociação; ou
- Caso se demonstre a dificuldade financeira excecional e previsíveis consequências económicas gravosas.

Como é feito o pedido?

O sujeito passivo deverá apresentar um pedido a dirigir ao órgão da execução fiscal (art.º 196.º CPPT), onde deverá indicar a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da proposta.

Atualmente é possível fazê-lo através do Portal das Finanças, no menu 'Dívidas em Execução Fiscal', selecionar "Simular Plano" cfr. exemplo abaixo:



Clique
e aceda



Índice



Isto irá abrir um outro separador onde constarão os processos em cobrança coerciva passíveis de serem selecionados para efeitos de pagamento prestacional, e realizar o pedido dentro de cada processo como se demonstra:

Indique o que pretende efetuar (Ex: Entregar IRS)

MENU

- Dividas em Execução Fiscal
- Processos Executivos
- Colmas de Portagens
- Planos Prestacionais
- Dividas em Cobrança Voluntária
- PERES
- Serviços Relacionados
- Todos os Serviços

Lista de Processos Executivos

Seleção de Processo Executivo para simulação de plano prestacional.

Processos Executivos

10 : Elementos por página Filtrar por: (Qualquer pesquisa)

Serviço de Finanças	Nº de Processo	Data de Instauração	Valor em Dívida
Não foram encontrados resultados			

N.º de Resultados: 0

Em que momento deve ser efetuado o pedido prestacional?

Em qualquer momento até à marcação da venda (art.º 196.º/1 CPPT).

Qual o número máximo de prestações que pode pedir?

- Até **36 prestações (3 anos)** mensais, por regra,
- Ou até **60 prestações mensais (5 anos)** nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os devedores se a dívida exequenda exceder 500 unidades de conta (51 000,00 €) no momento da autorização, não podendo então nenhuma delas ser inferior a 10 unidades da conta

Clique
e aceda



Índice



- Até **150 prestações mensais (12,5 anos)** quando se demonstre a indispensabilidade da medida, e quando os riscos inerentes à recuperação dos créditos o tornem recomendável, ou se demonstre a indispensabilidade de acordar um plano prestacional relativo a dívida exigível em processo executivo não incluída no plano ou acordo em execução, mas respeitante a facto tributário anterior à data de aprovação do plano ou de celebração do acordo, e ainda quando os riscos inerentes à recuperação dos créditos o tornem recomendável, nas seguintes situações excecionais:
 - para efeitos de plano de recuperação a aprovar no âmbito de processo de insolvência
 - ou de processo especial de revitalização,
 - ou quando o executado esteja a cumprir plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de insolvência ou de processo especial de revitalização, acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas,
 - ou de acordo a sujeitar ao regime extrajudicial de recuperação de empresas do qual a administração tributária seja parte.
- Até **24 prestações (2 anos)** mensais nas mesmas situações excecionais referidas anteriormente e que tenham previsíveis consequências económicas gravosas quando estão em causa dívidas de imposto retido na fonte ou legalmente repercutido a terceiros, com limite mínimo de $1/4$ de unidade conta (102,00 €/4= 25,50 €).

Como são calculadas as prestações?

É dividido o valor da dívida pelo número máximo de prestações permitidas sem incluir juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda, incluída em cada prestação, e até integral pagamento.

Clique
e aceda



Índice





Quem tem competência para autorizar as prestações?

A competência é do órgão da execução fiscal (art.º 197.º CPPT).

Qual a consequência da falta de pagamento?

A falta de pagamento sucessivo de três ou de seis prestações, interpoladas, importa o vencimento das seguintes, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos, salvo se o executado pagar as prestações incumpridas no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito (art.º 200.º/1.º CPPT).

Mas nos casos em que ocorreu dispensa de garantia, nos termos do n.º 5 do artigo 198.º, basta a falta de pagamento de uma prestação para ocorrer o vencimento imediato das seguintes.

Tenho de prestar garantia?

Sim. Cumprindo todos os pressupostos legais, o pedido deve ser objeto de imediata autorização, que notificará requerente desse facto e de que, caso pretenda a suspensão da execução e a regularização da sua situação tributária, deve ser constituída ou prestada garantia idónea nos termos do artigo 199.º do CPPT ou, em alternativa, obter a autorização para a sua dispensa (art.º 198.º/3 CPPT).

Em que situações pode ser dispensada a prestação de garantia?

- No caso das dívidas de valor inferior ou igual a 5 000,00 € para pessoas singulares, ou 10 000,00 € para pessoas coletivas, conforme disposto no n.º 5 do art.º 198.º CPPT.
- Bem como no caso dos pagamentos em prestações ao abrigo de plano de recuperação no âmbito de processo de insolvência ou de processo especial de revitalização ou em acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas em execução ou em negociação que decorra do plano ou do acordo, também não dependem da prestação de quaisquer garantias adicionais (n.º 13 do art.º 198.º CPPT).

Clique
e aceda



Índice



- A pedido do contribuinte, ao abrigo do art.º 170.º do CPPT. Neste caso, deve o executado requerer a dispensa ao órgão da execução fiscal, devidamente fundamentada (alegando prevenção de prejuízo irreparável) e com correspondente prova documental (insuficiência de bens penhoráveis para cobrir a dívida e o acrescido, que não pode ser imputável a uma atuação intencional do executado para dissipar bens):
- No prazo de 15 dias a contar da apresentação de meio de reação gracioso ou judicial correspondente; ou no prazo de 30 dias após a ocorrência de facto superveniente.

Que tipo de garantia posso prestar?

Tem de se tratar de uma garantia idónea, ou seja, garantia que permita assegurar os créditos do exequente¹.

O art.º 199.º do CPPT não tem uma enumeração taxativa dos tipos de garantia, mas meramente exemplificativa, desde que se trate de meio suscetível de assegurar os créditos do exequente. E indica que tal poderá consistir em:

- garantia bancária,
- caução,

¹ O Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul veio proferir entendimento sobre o conceito de garantia idónea, no processo n.º 236/17.5BEFUN, de 19-12-2018, no qual entendeu que *"A garantia tem de ser idónea para assegurar os créditos do exequente. Para ser idónea para este efeito, a garantia não pode estar subordinada a condições ou limitações que possam afectar a possibilidade de o credor tributário assegurar o seu crédito através da execução da garantia. E, não obstante a falta de definição legal do que seja uma "garantia idónea", não pode deixar de se concluir que, em razão das normas contidas nos art.ºs. 169 e 199, do C.P.P.T., e 52, da L.G.T., essa idoneidade depende da capacidade de, no caso do órgão de execução fiscal ter de accionar a garantia prestada, esta se mostre apta a assegurar o pagamento da dívida exequenda e demais acréscimos. 8. O legislador consagrou no art.º 199, do C.P.P.T., um conceito amplo de "garantia idónea", com vista a acautelar a maior ou menor dificuldade para o executado em conseguir, sem onerar excessivamente a sua situação, apresentar garantia adequada a suspender a execução. E, no mesmo sentido, se deve entender o facto de não se estabelecer nenhuma preferência ou qualquer graduação das garantias, em conformidade com a sua maior ou menor eficácia resultante da maior ou menor liquidez imediata da garantia."*





- seguro-caução,
- ou ainda em penhor ou hipoteca voluntária, a requerimento do executado e mediante concordância da administração tributária.

Nota: A penhora já feita sobre os bens necessários para assegurar o pagamento da dívida exequenda e acrescido ou a efetuar vale como garantia – n.º 4 do art.º 199.º do CPPT.

Como deve ser prestada?

Por via eletrónica, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças.

Existe uma instrução emanada pela AT (Instrução de Serviço 60 496/2023), que aborda o circuito aplicacional e procedimentos relativos às garantias apresentadas no âmbito do processo de execução fiscal.

Por qual valor deve ser prestada a garantia?

O valor consta, normalmente, da citação e o cálculo da garantia deverá considerar:

valor da dívida exequenda	+	juros de mora contados até ao termo do prazo de pagamento voluntário ou à data do pedido, quando posterior, com o limite de cinco anos	+	custas na totalidade	+	25 % da soma daqueles valores, salvo no caso dos planos prestacionais
---	---	---	---	-----------------------------	---	--

Quando devem ser apresentadas?

Deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias a contar da notificação que autorizar as prestações. Excecionalmente, face à natureza da garantia (ex. bens imóveis), esse prazo pode ser de 30 dias, prorrogável por mais 30.

Clique
e aceda



Índice



Qual a consequência se não for prestada a garantia dentro do prazo ou se o pedido for indeferido?

Determina que o processo de execução fiscal prossiga para cobrança coerciva, nomeadamente para penhora dos bens ou direitos considerados suficientes.

Posso pedir a isenção da prestação de garantia?

Sim. Ao abrigo do art.º 52.º/4 da LGT o executado pode pedir, junto do Serviço de Finanças, a isenção da prestação da garantia se:

- a sua prestação lhe causar prejuízo irreparável (pretende-se que exista uma proteção do contribuinte perante uma situação de carência económica extrema); ou
- Existir manifesta falta de meios económicos revelada pela insuficiência de bens penhoráveis para o pagamento da dívida exequenda e acrescido (ausência de qualquer património ou rendimento),
- e desde que não existam fortes indícios de que a insuficiência ou inexistência de bens se deveu a atuação dolosa do interessado.

Qual a validade da isenção?

Tem a validade de 1 ano, salvo se a dívida se encontrar a ser paga em prestações, caso em que é válida durante o período em que esteja a ser cumprido o regime prestacional autorizado (art.º 52.º/6 da LGT).

Pode ser renovada?

Pode, mediante novo pedido do executado.

Clique
e aceda



Índice



Qual a consequência se não foi pedida a renovação da isenção ou se o pedido for indeferido?

Será levantada a suspensão do processo, seguindo-se os termos do processo de execução fiscal para a penhora.

Uma vez prestada a garantia, o que sucede se esta se tornar insuficiente?

A garantia deverá ser reforçada ou prestada nova garantia idónea no prazo de 15 dias.

Mas, se se verificar que o valor da garantido é desproporcional ao valor da dívida remanescente, em virtude dos pagamentos efetuados, a garantia poderá ser reduzida, oficiosamente ou a requerimento dos contribuintes (n.º 11 do art.º 199.º do CPPT).

Em caso de incumprimento do plano de pagamento em prestações o que acontece à garantia prestada?

Neste caso, o contribuinte que prestou a garantia será citado para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento da dívida ainda existente e acrescido, até ao montante da garantia prestada. Se não cumprir, a Autoridade Tributária irá executar a garantia para satisfazer a sua dívida.

DEPOIS DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, OFICIOSAMENTE

Quais as normas aplicáveis?

Aplica-se o previsto no artigo 198.º-A do CPPT, que foi aditado pela Lei 125/2021, de 30.12.

Clique
e aceda



Índice



Qual o âmbito de aplicação?

- Quaisquer dívidas cobradas em processo executivo,
- O plano é elaborado oficiosamente pela Autoridade Tributária,
- A dívida de imposto seja de valor igual ou inferior a 5 000,00€ ou 10 000,00 €, consoante o obrigado seja pessoa singular ou coletiva, respetivamente.

Onde obtenho a guia de pagamento?

O documento de pagamento de cada prestação é obtido através da respetiva área reservada do Portal das Finanças.

Quando deve ser efetuado o pagamento da primeira prestação?

Deve ser efetuado até ao final do mês seguinte da autorização do plano prestacional ou após a cessação da suspensão da execução, nos termos do n.º 3 do art.º 169.º do CPPT.

Qual o número máximo de prestações?

- Até 36 prestações mensais
- Com limite mínimo de 1/4 de unidade conta (102,00 €/4= 25,50 €)
- O parcelamento não inclui os juros de mora, que se continuam a vencer em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação até integral pagamento.





Como fica a situação tributária do executado?

Nos termos e para os efeitos do artigo 177.º-A do CPPT, a situação tributária é considerada regularizada a partir da data de elaboração do plano e com o cumprimento do plano prestacional.

E se o plano for incumprido?

A falta de pagamento da primeira prestação ou com a falta de pagamento de três prestações determina a exclusão do plano ocorre automaticamente, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos.

Tenho de prestar garantia?

Não. A autorização do plano prestacional ao abrigo do art.º 198.º-A do CPPT não implica a constituição de garantia.

Exemplos práticos:

1. O contribuinte não conseguiu efetuar o pagamento de uma liquidação dentro do prazo voluntário.

Pode evitar a execução fiscal?

Sim. Nesse caso, deverá submeter pedido de pagamento em prestações em fase pré-executiva logo após o termo do prazo, pois a Lei permite que se faça o pedido até 15 dias após o termo do prazo para o pagamento voluntário.

2. Tenho uma dívida já em execução fiscal. Ainda posso fracionar o pagamento?

Sim, poderá pedir pagamento em prestações no próprio processo de execução o fiscal. Consoante o valor da dívida, poderá ser necessário prestar garantia.

Clique
e aceda



Índice



3. Submeti o pedido de dispensa sem anexar prova de rendimentos e o plano foi recusado. O que fazer?

Deverá repetir o pedido com documentação económico-financeira (extratos, orçamentos, plano de tesouraria) que evidencie capacidade de cumprir as prestações.

4. Falhei o pagamento de uma prestação por 1 dia, e agora?

Por regra, o plano caduca e a dívida segue para execução fiscal (juros/custas). Poderá requerer um novo plano, mas no âmbito da execução.

5. Preciso de certidão “sem dívidas”, mas tenho plano ativo.

Com o plano aprovado e pontualmente cumprido, a situação tributária é considerada regularizada para efeitos de certificação, nos termos do art.º 11.º do DL 125/2021.

6. Recebi uma notificação de plano automático para pequena dívida, mas prefiro pagar tudo de uma vez.

Não existe problema, poderá efetuar o pagamento pela totalidade.

7. Tenho uma dívida de 6 500,00 €. Posso fazer o pagamento parcial de 1 500,00 € para poder beneficiar de dispensa da prestação de garantia?

Sim, pode fazer o pagamento parcial para beneficiar de dispensa de garantia:





AT autoridade tributária e aduaneira

Indique o que pretende efetuar (Ex: 1000000000)

DEBÍTOS EM EXECUÇÃO FISCAL

Detalhe do Processo ANTERIOR

Consulta do detalhe do processo.

Dados Processuais

Nome do Contribuinte	Nome Fiscal
Responsabilidade Principal	Nome do Processo
Tipo Adv.	Origem
Data de Instauração	Data Encerramento
2024-02-12	

[CONSULTA DE TÍTULOS EXECUTIVOS](#) [CONSULTAR CITAÇÃO](#)

Detalhe do valor em dívida

Detalhe do Processo ANTERIOR

[CONSULTA DE TÍTULOS EXECUTIVOS](#) [CONSULTAR CITAÇÃO](#)

Detalhe do valor em dívida

Valor do Imposto	Valor dos Juros
6.622,36	29,08
Valor dos Encargos	Valor Total em Dívida
87,04	6.748,48

Emitir Documento de Pagamento

Modalidade Pagamento por Conta (Artigo 264º do CPPT) - Selecione uma Modalidade de Pagamento - Pagamento por Conta (Artigo 264º do CPPT) Pagamento Integral Voluntário	Valor a Pagar 1800,68
---	---------------------------------

 Clique
e aceda


Índice



B. FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DO IVA

O que é a flexibilização de pagamentos do IVA?

É um regime que permite ao sujeito passivo fracionar o pagamento do IVA apurado na declaração periódica (mensal ou trimestral) em até 3 prestações mensais, sem juros nem penalidades.

Qual é a base legal da flexibilização?

A flexibilização está prevista no artigo 16.ºC do DecretoLei n.º 125/2021, aditado pelo DL n.º 85/2022, e foi atualizada por medidas de simplificação fiscal do DecretoLei n.º 49/2025, de 27 de março, aplicáveis a partir de 01/07/2025.

Quem pode aderir à flexibilização?

Podem aderir:

- Sujeitos passivos enquadrados no regime normal mensal;
- Sujeitos passivos enquadrados no regime normal trimestral.
- Sem limite de faturação, setor ou dimensão.

Não podem aderir:

- Sujeitos passivos com atos isolados;
- Sujeitos nos regimes OSS / IOSS ou outros regimes especiais.





Quantas prestações são permitidas?

Depende do semestre em que se verifica a obrigação de pagamento:

- obrigações a cumprir no 1.º semestre: Até 3 prestações mensais, no valor mínimo de 25,00 €, sem juros.
- obrigações a cumprir no 2.º semestre: Até 3 prestações, mas limitadas ao número de meses restantes até ao final do ano.

É necessário prestar garantia?

Não. Este regime é isento de garantia.

Quando se vencem as prestações?

Segundo o art.º 16.ºC/2 do DL 125/2021:

- 1.ª prestação: na data-limite de pagamento da obrigação;
- Restantes prestações: na mesma data dos meses seguintes.



**IVA mensal:**

- janeiro a agosto: 3 prestações → primeira paga sempre na data-limite e as outras duas nos dois meses seguintes (os pagamentos de agosto passam para setembro, pela disposição das férias fiscais);
- setembro: 2 prestações → primeira paga sempre na data-limite (25/nov.) e a outra no mês seguinte (25/12²);
- outubro: não beneficia de flexibilização, por questões de encerramento do exercício fiscal;
- novembro e dezembro: 3 prestações → primeira paga sempre na data-limite e as outras duas nos dois meses seguintes (todos os pagamentos já serão efetuados no ano seguinte).

IVA trimestral:

- 1.º trimestre: 3 prestações → primeira paga sempre na data-limite e as outras duas nos dois meses seguintes;
- 2.º trimestre: 3 prestações → primeira paga sempre na data-limite (25/set) e as outras duas nos dois meses seguintes;
- 3.º trimestre: 2 prestações → primeira paga sempre na data-limite (25/nov.) e a outra no mês seguinte (25/12³);
- 4.º trimestre: 3 prestações → primeira paga sempre na data-limite e as outras duas nos dois meses seguintes (todos os pagamentos já serão efetuados no ano seguinte).

² Passa para o primeiro dia útil seguinte.

³ Passa para o primeiro dia útil seguinte.





Como e quando se adere ao regime?

A adesão faz-se no Portal das Finanças acedendo a Pagamentos → Flexibilização de Pagamentos → Aderir IVA

Quando?

Até à data-limite de entrega da declaração periódica.

A flexibilização aplica-se a que períodos de IVA?

A todos os períodos do IVA mensal (exceto outubro) e do IVA trimestral: 1.º, 2.º, 3.º e 4.º trimestres.

Há juros ou penalidades?

Não.

Condições essenciais para beneficiar do regime?

- Situação tributária e contributiva regularizada;
- Estar no regime mensal ou trimestral;
- Aderir dentro do prazo;
- Valor mínimo por prestação: 25,00 €.

Clique
e aceda



Índice



O que acontece se o contribuinte não pagar uma prestação?

A AT não especifica, neste regime, uma penalização especial, mas aplica o regime geral, no qual:

- O plano é cancelado;
- O valor remanescente torna-se exigível;
- A AT pode iniciar execução fiscal.

Exemplos de situações que podem ocorrer:

1. Uma empresa pretende pagar o IVA em prestações e tem débito direto ativo. Submete a declaração sem marcar a opção “flexibilização de pagamentos”.

A ordem de débito direto processa o valor total, porque a AT só ativa o plano se a opção for assinalada no momento da submissão.

Neste caso, o contribuinte deverá:

- Anular o plano (se existir),
- Submeter nova declaração,
- Assinalar a opção correta antes do prazo de entrega.

2. O contribuinte tenta criar um plano de 3 prestações para o período 09/2026.

O sistema irá recusar, porque setembro e o 3.º trimestre só podem ter 2 prestações, dado que a lei limita o número de meses remanescentes até ao fim do ano.

Clique
e aceda



Índice



3. A empresa paga a 1.ª prestação, mas por engano só líquida parte do valor devido.

- Se ainda estiver dentro do prazo de pagamento voluntário, pode voltar a pagar a diferença com a mesma referência num local de pagamento diferente.
- Se estiver fora do prazo, o plano é interrompido e abre-se execução fiscal pelo valor em falta, pelo que, assim que se der conta, deverá fazer o pagamento do remanescente, sem prejuízo das penalidades que possam advir pelo atraso.

4. A empresa tem um crédito em excesso na conta corrente (ex.: pagou IVA a mais no período anterior). Ao aderir à flexibilização, espera que esse excesso reduza o valor a declarar.

A regra é a de que o plano deve ser sempre criado pelo valor total do campo 93 da declaração, independentemente dos valores em excesso. O excesso só pode ser abatido à 1.ª prestação, e apenas até ao seu valor.

Por exemplo:

- IVA devido: 3 000,00 €
- Excesso em conta: 1 000,00 €
- A 1.ª prestação reduz para 0 € (abate integral do excesso),
- Prestações seguintes mantêm o valor original do plano.

5. A empresa entrega uma declaração de substituição que reduz o valor do IVA a pagar. Mas o plano de flexibilização já está em vigor com valores mais elevados.

O plano não é ajustado automaticamente. O contribuinte deve continuar a pagar o plano criado, até a AT analisar o caso.

Para mais dúvidas sobre a flexibilização a Autoridade Tributária apresenta a resposta a "Questões Frequentes" no Portal das Finanças [AQUI](#)

Clique
e aceda



Índice



C. DAÇÃO EM PAGAMENTO

O que é a dação em pagamento?

É um modo de extinção da dívida tributária através da entrega de bens ao Estado, geralmente bens imóveis, para liquidar total ou parcialmente a dívida.

Onde está prevista na legislação tributária?

A dação está prevista em dois momentos distintos:

- Antes da execução fiscal — art.º 87.º do CPPT.
- Durante a execução fiscal — art.º 201.ºA e seguintes do CPPT.

Em que momento pode ser pedida?

a) **Se for antes da execução fiscal**, no âmbito de processo conducente à celebração de acordo de recuperação de créditos do Estado, quando a dívida ainda está em cobrança voluntária.

b) **Em execução fiscal** após a instauração da execução, no prazo de oposição

Que bens podem ser entregues em dação?

Regra geral:

- Imóveis (habitualmente aceites pela AT).
- Bens móveis, mas apenas se houver interesse público e aceitação da AT.





A AT é obrigada a aceitar a dação?

Não. A AT só aceita a dação se considerar que existe interesse para o Estado e que o bem é adequado para satisfazer a dívida.

O dirigente máximo do serviço poderá remetê-lo para despacho do ministro competente solicitar a avaliação dos bens oferecidos em pagamento ou fundamentando o desinteresse na dação.

O que acontece em caso de aceitação?

É emitido um despacho a autorizar a dação em pagamento, onde estarão definidos os termos de entrega dos bens oferecidos, podendo seleccionar, entre os propostos, os bens a entregar em cumprimento da dívida exequenda e acrescido.

Ocorrida a dação lavrar-se-á um auto por cada prédio, que valerá, para todos os efeitos, como título de transmissão.

A dação cobre a totalidade da dívida?

Depende:

- Se o valor do bem for igual ou superior ao montante em dívida, a dívida extingue-se totalmente.
- Se o valor for inferior, o contribuinte continua devedor da diferença.

O que sucede se o valor do bem for superior ao da dívida?

O despacho que autoriza a dação constitui, a favor do devedor, um crédito no montante desse excesso, a utilizar em futuros pagamentos de impostos ou outras prestações tributárias, na aquisição de bens ou de serviços no prazo de 5 anos ou no pagamento de rendas, desde que as receitas correspondentes estejam sob a administração do ministério ou órgão executivo por onde corra o processo de dação.

Clique
e aceda



Índice



Este crédito é intransmissível e impenhorável e a sua utilização depende da prévia comunicação, no prazo de 30 dias, à entidade a quem deva ser efetuado o pagamento.

Pode ser o devedor ser reembolsado em numerário em caso de cessação de atividade, desde que o devedor o requeira à administração tributária, nos 60 dias posteriores à cessação, e faça prova da inexistência de dívidas tributárias àquela entidade.

O executado poderá desistir da dação em pagamento?

Sim, até 5 dias após a notificação do despacho ministerial, mediante o pagamento da totalidade da dívida exequenda e acrescido, incluindo os custos com as avaliações.

A dação suspende o processo de execução fiscal?

O simples pedido não suspende, salvo se houver despacho expresso nesse sentido.

Como é feito o pedido?

O pedido deve ser apresentado por requerimento:

- Via Portal das Finanças, ou presencialmente no serviço de finanças competente.

E deve conter:

- a identificação do bem;
- os documentos de propriedade;
- a certidão do registo predial;
- a fundamentação.

Clique
e aceda



Índice



Como é avaliado o bem oferecido?

A AT procede à avaliação oficial, aplicando critérios de avaliação administrativa. Se o valor não for suficiente, pode exigir:

- reforço da garantia,
- ou negar a dação.





D. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

O que é a compensação de dívidas à AT?

É o mecanismo através do qual a AT utiliza créditos tributários do contribuinte (reembolsos, créditos reconhecidos em revisões oficiosas, reclamações ou impugnações favoráveis) para pagar dívidas fiscais que esse contribuinte tenha em cobrança voluntária ou coerciva e está prevista no art.º 89.º e 90.º do CPPT.

A compensação pode ser feita automaticamente pela AT?

Sim. Sempre que exista um crédito liquidado a favor do contribuinte, este é obrigatoriamente aplicado ao pagamento das suas dívidas fiscais, salvo se:

- A dívida estiver a ser paga em prestações (com garantia);
- Existir reclamação, impugnação ou oposição pendente contra a dívida;
- A lei impedir a compensação naquele caso específico.

Posso ser o próprio contribuinte pedir a compensação à AT?

Sim. Existe uma aplicação específica chamada "Compensações a Pedido" no Portal das Finanças (Entregar → Pedido → Pedido de Compensação), que permite ao contribuinte solicitar que um crédito tributário seja usado para pagar uma dívida.





O Portal das Finanças apresenta dois tipos de pedidos:

- Pedidos de Compensação Art. 90.º do CPPT

Deve aceder ao Portal das Finanças em: Cidadãos > Serviços > Compensação de créditos tributários > Pedidos de Compensação Art. 90.º do CPPT > Entregar pedido.

- Pedidos de Compensação Lei n.º 3 de 2022

Deve aceder ao Portal das Finanças em: Cidadãos > Serviços > Compensação de créditos tributários > Pedidos de Compensação Lei n.º 3 de 2022 > Entregar pedido.

São dois regimes jurídicos diferentes. O primeiro é o regime tradicional, do art.º 90.º do CPPT, e o outro mais moderno e simplificado, criado pela Lei 3/2022, de 4 de janeiro, que implementa a contacorrente entre o contribuinte e a AT.

Em que situações posso usar a compensação da Lei 3/2022?

Use esta compensação quando se pretende:

- aplicar créditos já liquidados (IRS, IVA, IRC, IEC, IMI, AIMI, IMT IS, IUC IV) ao pagamento de dívidas;
- um processo simples e automatizado;

E quando é que devo usar a compensação do art.º 90.º CPPT?

Quando:

- A Lei 3/2022 não abrange o caso concreto;
- Existe necessidade de compensações complexas;

Clique
e aceda



Índice



Situação	Deve usar Art.º 90.º CPPT	Deve usar Lei 3/2022
Dívida com impugnação	✓	X
Dívida com plano prestacional com garantia	✓	X
Compensações complexas	✓	X
Situações normais (IRS/IVA/IMI/IUC/IMT)	X	✓

Em que situações posso pedir a compensação?

A compensação a pedido só é admitida quando a AT não pode fazer a compensação automática.

São, assim, pressupostos que:

- Exista um crédito liquidado (ex.: reembolso de IRS, IVA, revisão oficiosa, decisão judicial favorável);
- Exista uma dívida fiscal em cobrança voluntária ou coerciva.

Qual o prazo para a submissão do pedido de compensação?

Sempre que seja criado um crédito passível de aplicação na compensação das dívidas tributárias, é emitido um alerta ao contribuinte, na sua área pessoal do Portal das Finanças, a informar da possibilidade de submissão de pedido de compensação com créditos tributários.

Após esse alerta, tem 5 dias para submeter o pedido de compensação.

Qual a consequência se não for submetido pedido de compensação?

O crédito segue a tramitação normal do procedimento de restituição ou de reembolso.

Clique
e aceda



Índice



Em que ordem são compensadas as dívidas?

A compensação segue esta ordem legal:

- Dívidas da mesma proveniência e do mesmo período;
- Dívidas da mesma proveniência, mas de períodos diferentes;
- Dívidas de tributos retidos na fonte ou repercutidos e não entregues;
- Outras dívidas fiscais.

E se o crédito não chegar para pagar todas as dívidas?

- Paga-se primeiro as mais antigas;
- Depois as de maior valor;
- Em igualdade, qualquer uma.

E se o crédito não for suficiente para liquidar a dívida?

O crédito é aplicado parcialmente e o restante continua como dívida.

Quando é que deixa de haver juros?

Os juros de mora e outros encargos são devidos até à data da compensação, ou até à data-limite de reembolso (quando o atraso não é culpa do contribuinte).

Clique
e aceda



Índice



Qual o prazo para a AT decidir um pedido de compensação nos termos da Lei 3/2022?

A AT tem 10 dias para decidir. Se não responder dentro do prazo → deferimento tácito: a compensação considera-se aprovada e é executada, cfr. art.º 4.º do referido diploma.

Como é efetivada a compensação?

Através da emissão de título de crédito destinado a ser aplicado no pagamento da dívida exequenda e acrescido.

Que impostos posso usar para compensação?

Para créditos tributários com origem na cobrança voluntária abrange os seguintes impostos:

- IVA – Imposto sobre Valor Acrescentado
- IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis
- IMT – Imposto Municipal sobre a Transmissão onerosa de imóveis
- IRS – Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares
- IRC – Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas
- IS – Imposto do selo
- ISV – Imposto Sobre Veículos
- IEC – Impostos Especiais sobre Consumo
- FUP – Fatura Única Portuária

Clique
e aceda



Índice



- Retenção na Fonte de IRS (DMR-Declaração Mensal de Remunerações e guia Multi-imposto)
- Retenção na Fonte de IRC (guia Multi-Imposto)
- DMIS – Declaração Mensal de Imposto do Selo
- Créditos provenientes de coimas

Para cobrança coerciva, após o respetivo procedimento de verificação, os créditos com origem na execução fiscal também podem ser usados na compensação.

Quais os créditos disponíveis para compensação?

IVA, IMI, IMT, IRS, IRC, IS, ISV, IEC, FUP e retenção na fonte de IRS (DMR e guia Multi-imposto), IRC (guia Multi-imposto) e IS (DMIS).

Posso anular um pedido de compensação?

Sim, desde que o pedido ainda não tenha sido executado pela AT.

Exemplos Práticos:

1. O contribuinte tem 450,00 € de reembolso de IRS. Tem uma dívida de IVA de 300,00€ ainda dentro do prazo de pagamento voluntário. O que acontece?

A AT procede à compensação automática, usa os 300,00 € do crédito para liquidar a dívida de IVA e os 150,00 € restantes ficam disponíveis como crédito para outros impostos.

Clique
e aceda



Índice



2. O contribuinte tem 1 200,00 € de crédito de IVA por revisão oficiosa. Tem uma dívida de IRS de 1 000,00 € já em execução fiscal. A AT faz a compensação através de título de crédito, aplicado ao pagamento da dívida exequenda e respetivos encargos. Os juros de mora são devidos apenas até à data da compensação.

3. O contribuinte tem um crédito 200,00 € (IRS) mas é insuficiente para pagar a dívida: 700,00 € (IVA). A compensação é parcial, em que 200,00 € são usados para reduzir a dívida e o contribuinte continua a dever 500,00 €, que permanece em cobrança.

4. O contribuinte pede compensação via Portal das Finanças de um crédito proveniente de reembolso de IRS de 800,00 € para pagamento de uma dívida de IRC em execução fiscal, sem acordos de pagamento e sem impugnação pendente.

O contribuinte pode pedir compensação:

Entra no Portal das Finanças em: Entregar → Pedido → Pedido de Compensação.

Escolhe o crédito e a dívida. A AT tem 10 dias para decidir; se não responder → deferimento tácito e compensação executada.

5. O contribuinte pede compensação via Portal das Finanças de um crédito proveniente de reembolso de IMI de 600,00 € para pagamento de uma dívida de IVA de 900,00 €. Mas a dívida de IVA está a ser paga em prestações com garantia, ou a ser contestada (reclamação/impugnação/oposição). Nesta situação, não é possível compensar.

6. O contribuinte pede compensação via Portal das Finanças de um crédito proveniente de reembolso de IMI de 1000,00€ e quer compensar em várias dívidas (IVA 2025: 600,00€, IVA 2023: 300,00 €, IRS retenções na fonte não entregues: 200,00 €). Como deve decidir a AT?

Nos termos do art.º 89.º do CPPT, a AT deverá compensar pela seguinte ordem:

- 1.º Dívidas da mesma proveniência e mesmo período
- 2.º Dívidas da mesma proveniência, mas períodos diferentes

Clique
e aceda



Índice



3.º Tributos retidos na fonte ou repercutidos

4.º Outros tributos

Neste caso, compensa primeiro IVA 2025 (600,00 €), depois IVA 2023 (300,00 €), sobra crédito 100,00 €, mas como não chega para IRS retido na fonte, logo mantém-se em dívida.

7. Numa situação em que já existe processo de execução fiscal instaurado por dívida de IRC de 2000,00 € e o contribuinte tem um crédito de IRS de 1 700,00 €. Aqui a AT emite automaticamente um título de compensação e aplica os 1 700,00 € à dívida exequenda. O contribuinte passa a dever 300,00 €, acrescido de juros até à data da compensação.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

GUIA PRÁTICO: **PAGAMENTO DOS IMPOSTOS**

PROPRIEDADE

Ordem dos Contabilistas Certificados

AUTORIA

Amândio Silva

Serviço de Contencioso Tributário:

Cheila Peres, Filipa Rodrigues Pereira, Ricardo Oliveira Venâncio e Rute Rodrigues Pinto

DESIGN e PAGINAÇÃO

Duarte Camacho, Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

DATA DE PUBLICAÇÃO

MARÇO 2026

LIGAÇÕES ÚTEIS

> Guias práticos já editados

